
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1059, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO, a partir do dia 22/11/2017 até 06/12/2017 na condição de Cooperador, e sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, julgar os processos conclusos (diversos, com pedidos de urgência e para sentença), obedecida a ordem de conclusão, na 2ª Vara do Sistema dos Juizados da Comarca de Ilhéus.

Art. 2º. Os trabalhos serão desenvolvidos remotamente, pelo Sistema PROJUDI, e presencialmente, quando necessário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de novembro de 2017.

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1060, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Convoca Juíza Substituta de 2º Grau para Substituir Desembargador.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta dos processos TJ-ADM-2017/63985 e TJ-ADM-2017/63993,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a Juíza de Direito Substituta de 2º Grau JANETE FADUL DE OLIVEIRA, para, no período de 22.11.2017 a 22.12.2017, substituir o Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Decreto Judiciário nº 1.053, de 20 de novembro de 2017, disponibilizado no DJE de 21.11.2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de novembro de 2017.

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1061, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017
Estabelece prazos e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2017 no âmbito do Poder Judiciário.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2017, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

Art. 2º As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores e os órgãos de controle interno observarão as datas-limites, quando do processamento das despesas, do levantamento de bens, materiais e valores e da remessa da documentação respectiva, definidas abaixo:

I - Unidades Gestoras do Interior:

- a) PED - Pedido de Empenho de Despesas (Incluir, Alterar e Autorizar): 07/12/17
- b) EMP - Empenhar despesas: 07/12/17
- c) Liquidação e Liberação dos pagamentos: 14/12/17
- d) Envio das informações relativas à prestação de contas do exercício de 2017 à Coordenação das Unidades Descentralizadas na Diretoria de Serviços Gerais para fins de Consolidação e Transmissão ao TCE 18/12/17

II - Unidades Orçamentárias e Gestoras da Capital:

- a) Empenho de Adiantamento: 12/12/17
- b) Liquidação de Adiantamento: 13/12/17
- c) NOB - Nota de Ordem Bancária de Adiantamento: 14/12/17
- d) PED e EMP - Empenhar despesas: 12/12/17
- e) RPC - Registro do Passivo por Competência: 29/12/17
- f) RDH - Registro do Documento Hábil: 29/12/17
- g) ADH - Autorização do Documento Hábil: 29/12/17
- h) Liquidação das despesas: 19/12/17
- i) NOE - Solicitação de Pagamento Extraorçamentário: 20/12/17
- j) NOB - Nota de Ordem Bancária: 21/12/17
- l) NEX - Nota de Ordem Bancária Extraorçamentária: 21/12/17
- m) Fechamento do Almoxarifado: 19/12/17
- n) Anulação dos pagamentos que não foram transmitidos à instituição financeira em tempo hábil para o seu devido processamento: 29/12/17
- o) Anulação dos empenhos insubsistentes ou seus saldos, emitindo as respectivas Notas de Estorno de Empenho: 29/12/17
- p) PED e EMP - exclusivos da folha de pessoal e encargos sociais: 22/12/17
- q) Liquidação, liberação e Nota de Ordem bancária de pagamentos exclusivos da folha de pessoal e encargos sociais 29/12/17
- r) Reabertura do Almoxarifado: 15/01/18
- s) Envio das informações relativas à prestação de contas do exercício de 2017 à Comissão, a ser publicada para este fim, acompanhada por um membro da Controladoria. 30/01/18

Art. 3º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e não pagas até 29/12/2017, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro de 2017, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei.

§ 2º Entende-se como subsistente o empenho emitido de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas.

§ 3º O processo de geração de Restos a Pagar será de responsabilidade das unidades gestoras, juntamente com a Diretoria de Finanças, até 29/12/2017.

§ 4º As despesas contratadas durante o exercício de 2017 para realização no exercício de 2018 afetarão o orçamento do exercício de execução.

§ 5º As despesas empenhadas nos elementos 30 e 52 somente serão inscritas em Restos a Pagar quando da efetiva entrega dos materiais e bens dentro do exercício financeiro.

Art. 4º Os Restos a Pagar não processados e não pagos, relativos ao exercício de 2016, serão cancelados até 29/12/2017.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei e independentemente do prazo de aplicação previsto no ato de concessão, deverão observar as normas específicas que regem a matéria e os seguintes procedimentos e datas-limites:

I - Recolhimento à conta bancária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nº 94.308-8. do Banco Bradesco S.A, agência 3571-8 (CAB-Posto TJ), do saldo financeiro do Adiantamento recebido e não aplicado: 19/12/17

II - Recolhimento, quando couber, aos respectivos credores, da retenção de ISS e IR retido na fonte, concernente aos pagamentos decorrentes de adiantamentos: 19/12/17

III - Encaminhamento, por fax ou pelo sistema SIGA, à Diretoria de Finanças/Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira e mediante confirmação do destinatário da relação dos contribuintes individuais contratados no mês, constando número de inscrição no INSS (NIT), para que a unidade gestora efetue o recolhimento do valor retido e da cota patronal: 19/12/17

IV - Encaminhamento da comprovação dos recursos aplicados, inclusive de todos os processos que estiverem em diligência: 20/12/17

V - Inscrição de servidores em "Responsabilidade por Adiantamentos não Comprovados". 28/12/17

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os adiantamentos concedidos através das alíneas "e" (Despesa de Viagem) e "g" (Alimentação de Juri), cujo prazo final, correspondente aos incisos I, II e IV do caput deste artigo, será o dia 28 de dezembro de 2017.

§ 2º Excepcionalmente, as comarcas do interior do Estado que tiverem sessões de Tribunal do Juri programadas para data posterior a 7 de dezembro de 2017 deverão solicitar, com antecedência, adiantamento para cobrir a realização dessas despesas, obedecendo ao prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 6º As devoluções correspondentes a diárias não utilizadas deverão ser recolhidas à conta bancária do Tribunal de Justiça nº 94.308-8, do Banco Bradesco S/A, agência 3571-8, através de depósito bancário, até o dia 19 de dezembro de 2017.

Art. 7º As situações específicas não alcançadas por este Decreto serão analisadas e resolvidas, mediante manifestação expressa, pelas Corregedorias Geral e das Comarcas do Interior ou pelas Secretarias do Tribunal de Justiça, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de novembro de 2017

DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1062, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017
Ajustar os valores de remuneração no recebimento de DAJEs pelos Agentes Arrecadadores.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, especialmente o constante do art. 111 da Constituição do Estado da Bahia e do art. 84, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, bem como, da Instrução Normativa 001, de 30 de agosto de 2017,

DECRETA

Art. 1º Ajustar os valores da remuneração dos serviços no acolhimento dos DAJEs pelos Agentes Arrecadadores constantes da Instrução Normativa 001, de 30 de agosto de 2017, com os preços fixados abaixo:

I - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE acolhido em guichê de caixa;

II - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE oriundo de meio eletrônico (home/office banking, auto atende ou Internet);

III - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE através de débito automático em conta de depósito;

IV - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE recebido por meio eletrônico (home/office banking ou Internet) e por débito automático ou qualquer outro meio que venha a surgir no decorrer do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de novembro de 2017.

DESA. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.063, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
Cancela saneamento na Comarca de Jaguaquara.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Cancelar o saneamento marcado para a Comarca de Jaguaquara, no período de 04 a 07 de dezembro de 2017, tornando sem efeito a designação dos Juízes de Direito Marcos Adriano Silva Lêdo e Júlio Gonçalves da Silva Júnior, contida no Decreto Judiciário nº 989/2017

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de Novembro de 2017.

DESª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente